



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA
URBANA DIREITO DE SUPERFÍCIE
2007 – 2016**

ANEXO 76

EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
**Planejamento Urbano
de Palmas**



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

DIREITO DE SUPERFÍCIE - 2007 – 2016

ITEM/SUB-ITEM: USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
TÍTULO DO DADO: Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – Direito de Superfície - 2007 – 2016.	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Robson Freitas Correa	EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise da Lei Complementar Nº 274, de dezembro de 2012; Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previstas no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que o Direito de Preempção, não foi implementado Lei Complementar Nº 155/2007.

DADOS:

O Município poderá implementar e regimentar a aplicação deste Instrumento, desde que o mesmo seja Implementado na Lei do Plano Diretor, desde que seja de interesse da municipalidade ter estudos para aplicabilidade do mesmo.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

<p>01</p>	<p>O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes da Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo que terá regras definidas em lei específica.</p>
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.</p> <p>Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.</p> <p>PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.</p> <p>Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.</p> <p>Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.</p> <p>Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.</p> <p>Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.</p> <p>Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.</p> <p>Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p>	
<p>02</p>	<p>Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município, também em imóveis integrantes do seu patrimônio destinados à implementação das diretrizes desta Lei. O Município poderá receber em concessão, diretamente</p>

	ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, nos termos da legislação quando em vigor.
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.</p> <p>Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.</p> <p>PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.</p> <p>Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.</p> <p>Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.</p> <p>Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.</p> <p>Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.</p> <p>Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.</p> <p>Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p>	

03	O direito de superfície de bens imóveis para viabilizar a implementação de ações e objetivos que poderão ser previstos em Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.</p> <p>Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.</p> <p>PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.</p> <p>Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.</p> <p>Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.</p> <p>Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.</p> <p>Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.</p> <p>Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.</p> <p>Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p>	

04	O Município poderá conceder, mediante contrapartida, o direito do espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos em Lei, incluindo instalação de dutos subterrâneos para a passagem de cabos para a comunicação de dados e para a rede elétrica.
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.</p> <p>Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.</p> <p>PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.</p> <p>Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.</p> <p>Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.</p> <p>Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.</p> <p>Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.</p> <p>Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.</p> <p>Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p>	

Palmas, 08 de maio de 2017.

Robson Freitas Correa
Arquiteto e Urbanista